

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 25/11/2010

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro José Carlos Novelli, para relatar o processo nº 19 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. JOSÉ CARLOS NOVELLI – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador de Contas.

“Trata o processo nº 16.371-6/2010 de Consulta formulada pelo Senhor Darci Lovato, Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, a respeito da cessão e remuneração de servidores públicos estaduais a entes municipais, bem como o acúmulo remunerado de cargos e licença-prêmio por assiduidade.

A Consultoria Técnica emitiu o Parecer nº 106/2010, no sentido de que os requisitos de admissibilidade foram observados, de acordo com o artigo 48 da Lei Complementar nº 269/2007 e da Resolução nº 14/2007 e sugere a inserção do verbete na Consolidação de Entendimentos deste Tribunal, constante do relatório técnico.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer nº 7.092/2010 opinando pela consolidação do verbete transcrito no corpo do seu parecer”.

É o relatório, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor Procurador-Geral.

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, mantenho o Parecer pelo conhecimento da consulta, para no seu mérito respondê-la nos termos propostos pela Consultoria Técnica.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Em discussão. Encerrada a discussão. Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Relator para a votação.

O EXMO. SR. CONS. JOSÉ CARLOS NOVELLI – “Diante dos fundamentos explicitados nos autos, acolho o Parecer Ministerial nº 7.092/2010, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e Voto pela inserção do seguinte verbete na Consolidação de Entendimentos deste Tribunal: “Resolução de Consulta. Pessoal. Cessão de servidor. Cargo em comissão. Licença prêmio. Remuneração.

1) Havendo previsão legal, é possível que servidor público de cargo efetivo seja cedido para outro ente da Federação, desde que sejam preenchidos os requisitos legais.

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

- 2) O instituto da cessão de servidor público não se confunde com o da acumulação de cargos públicos previsto no art. 37, inc. XVI e XVII da Constituição Federal.
- 3) O servidor público cedido para exercício de cargo em comissão ou função de confiança receberá o valor da remuneração do cargo efetivo previsto na legislação do ente cedente, acrescido de parcela remuneratória do cargo em comissão ou função de confiança prevista na legislação do ente cessionário.
- 4) A remuneração decorrente de licença prêmio a ser percebida por servidor efetivo em exercício de cargo de confiança ou comissão deverá, necessariamente, ser a correspondente ao cargo de carreira de que é titular.
- 5) É juridicamente impossível a cessão de servidores no gozo de licença prêmio.

Cumpre observar que, de acordo com o art. 232, parágrafo 2º da Resolução nº 14/2007 (RITC/MT), o teor deste voto não constitui prejudgado do caso concreto”.

É o voto, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Os Senhores Conselheiros que acompanham o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Concedo a palavra ao Senhor Conselheiro Waldir Teis.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, eu só gostaria de tirar uma dúvida com o Relator: a licença prêmio não tinha sido proibida na Constituição quando todas as verbas seriam unificadas pelo subsídio?

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Mas neste caso não se trata de indenização, apenas se ele, em licença prêmio, tem direito a receber o salário do cargo efetivo e a comissão do cargo em que ele exerce efetivamente.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Obrigado!

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO –
Aprovado por unanimidade.

*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

CSG